

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/08/2024 | Edição: 148 | Seção: 1 | Página: 149

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria do Patrimônio da União/Superintendência em São Paulo

PORTARIA SPU/SP/MGI Nº 4.849, DE 8 DE JULHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SPU/ME nº 8.678, de 30 de setembro de 2022, e demais elementos que integram o processo SEI nº 10154.043393/2024-21, resolve:

Art. 1º Cientifica-se e aprova-se a necessidade de demolição do denominado Quiosque 40 ou Quiosque Clube de Música, RIP 6311.0100379-82, na cidade de Caraguatatuba - SP, conforme dados do processo SEI nº 10154.043393/2024-21.

Art. 2º Trata-se de um quiosque com área total de 150m², localizado na Praia das Palmeiras, com as coordenadas geográficas UTM: 456231.835 X(m); 7383557.547 Y(m), inserido no trecho pertencente ao Termo de Gestão de Praias de Caraguatatuba. O imóvel teve seu RIP cancelado em 20 de abril de 2022 e encontra-se abandonado há dois anos, apresentando deterioração física que acarreta riscos à segurança e à saúde pública.

Art. 3º A requerente, Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, por meio de sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca (SMAAP), na condição de gestora municipal de utilização de praias urbanas, a partir do Termo de Adesão à Gestão de Praias, publicado no Diário Oficial da União nº 241 em 13 de dezembro de 2019, propõe-se a atender às exigências e condicionantes ambientais formuladas pela própria instituição ambiental municipal, bem como as recomendações da Nota Técnica 28026, constante no processo.

Art. 4º Após a conclusão, a requerente deverá fornecer à Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo documentos e imagens que comprovem a demolição finalizada.

Art. 5º Ficará a requerente também incumbida pela limpeza do local durante e ao término das atividades de demolição.

Art. 6º A presente autorização se dá em caráter precário e revogável a qualquer momento, não implicando na constituição de domínio sobre o terreno.

Art. 7º A requerente deverá obter todas as demais permissões, autorizações e/ou licenças necessárias ou exigidas por outros órgãos.

Art. 8º Responderá a interessada, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da demolição de que trata esta portaria.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO SANTOS CARVALHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.